



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 07/2025

EDITAL 04 – RESULTADO DA ANÁLISE DOS RECURSOS

Às dez horas do dia 08 de setembro de 2025, junto à Sede do Poder Executivo Municipal, reuniu-se a comissão designada para análise dos recursos pelas candidatas Fabiane Carla Tonial e Liamara Palhano.

RECURSO 01

A candidata Fabiane Carla Tonial solicitou o reconhecimento de pontuação com documentação apresentada de forma extemporânea.

Em análise ao recurso protocolado e levando em consideração o parecer jurídico, entende-se que o recurso não merece ser provido, visto que, até a presente data da inscrição não havia entrega de declaração formal de tempo de serviço, tão somente uma cópia de página de internet, sem valor legal.

Pelo exposto, a comissão opina pelo **não provimento do recurso de Fabiane Carla Tonial.**

RECURSO 02

A candidata Liamara Palhano solicitou o reconhecimento de pontuação de tempo de serviço para o cargo de Professor De Ensino Fundamental Séries Iniciais Com Licenciatura Plena Em Pedagogia/Habilitação Em Séries Iniciais, Ou Magistério.

Em análise ao recurso apresentado, entende-se que o recurso não merece ser provido, visto que, o tempo de serviço é de Professor com Habilitação de Curso Superior de Licenciatura Plena em Pedagogia ou Magistério, com domínio pleno da Língua Kaingang, e não no cargo previsto no Edital 01.

Pelo exposto, a comissão opina pelo **não provimento do recurso de Liamara Palhano.**



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

RECURSO 03

A candidata Liamara Palhano solicitou o reconhecimento de pontuação no quesito Cursos, Seminários, Jornadas, Treinamentos, Oficinas, Workshops, Simpósios, Congressos, etc... para o cargo de Professor De Educação Infantil Com Licenciatura Plena Em Pedagogia, Ou Magistério.

Em análise ao recurso apresentado, verificou-se que os pontos que deveriam ter sido atribuídos à categoria “Participação em cursos, seminários, jornadas, treinamentos, oficinas, workshops, simpósios, congressos etc.” foram, de forma equivocada, atribuídos à categoria “Tempo de serviço com vínculo empregatício em órgãos públicos ou privados na área de atuação, comprovado por declaração oficial fornecida pelo órgão público, contendo o cargo ocupado e o período de vínculo, devidamente assinada e expedida em papel timbrado ou, no caso do setor privado, por meio de carteira de trabalho assinada ou contrato de prestação de serviços”. Dessa forma, entende-se que o recurso merece ser provido, com a devida realocação da pontuação entre as categorias mencionadas acima.

Pelo exposto, a comissão opina pelo **provimento do recurso de Liamara Palhano.**

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se o presente, que após lido e aprovado foi assinado pelos presentes.

Charrua/RS, em 10 de setembro de 2025.

Andressa Soccol

Gabrieli Daronch

Ediane Roncaglio Baseggio

Larissa de Giacometti

Vitória Luisa Caldato

Thais Eduarda Mello Presser